



**LEI Nº 1015/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS PÚBLICOS, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, função gratificada, bem como a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I — crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal (arts. 213 a 234-B);
- II — crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente os crimes de exploração sexual e pornografia infantil;
- III — crimes previstos na Lei nº 12.015/2009, que trata de crimes sexuais.

**Art. 2º** - A vedação prevista no art. 1º aplica-se também àqueles que já estiverem em exercício no cargo ou função, devendo ser exonerados ou dispensados imediatamente após o trânsito em julgado da condenação.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal deverá exigir, no ato da nomeação ou contratação, a apresentação de certidão negativa criminal expedida pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**RAIMUNDO LOPES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Itapiúna/CE